



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.528/2010

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 761/2009, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º. O repasse previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 761/2009, datada de 16 de abril de 2009, será efetivado mediante celebração do Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Escola Comunidade - AEC, apresentação do Plano de Aplicação de Recursos - Ação, previamente elaborado dentro das especificações do PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola e aprovado pelos membros da Associação Escola Comunidade – AEC por meio de ata manuscrita e comprovantes de regularidade fiscal, tributária e previdenciária com os entes públicos na forma geral.

Parágrafo Único - cada Unidade Executora (Associação Escola Comunidade – AEC) deverá abrir uma conta conjunta específica nos Bancos Oficiais que mantém parceria com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme relação divulgada no Site em nome do Presidente e do Tesoureiro (a) da Associação Escola Comunidade – AEC.

Artigo 2º. Para efetuar qualquer despesa estabelecida no Artigo 3º da Lei Municipal nº 761/2009, a Unidade de Ensino deverá obter, no mínimo, três orçamentos (padrão da Associação Escola Comunidade – AEC), contendo as especificações do material adquirido ou serviço prestado, carimbado e assinado pelo fornecedor ou prestador de serviço.

§1º. Todo pagamento deverá ser efetuado em cheque nominal, contendo as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Unidade Executora / Associação Escola Comunidade - AEC.

§ 2º. Não poderá ser efetivada nenhuma despesa com data anterior ou posterior ao exercício do programa.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.528/2010

Artigo 3º. A prestação de contas dos Recursos recebidos à conta do Programa de Autonomia Financeira Escolar das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, ocorrerá da seguinte forma:

I – a Unidade Executora prestará contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do recurso, contendo os seguintes documentos:

- a)** ofício de encaminhamento;
- b)** extrato bancário, evidenciando a movimentação dos recursos;
- c)** comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- d)** demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação dos pagamentos efetuados;
- e)** documentos comprobatórios da pesquisa de preços no mercado (orçamento padrão da Associação Escola Comunidade – AEC e Melhor Pesquisa de Preços);
- f)** notas Fiscais originais dos materiais adquiridos ou recibos devidamente preenchidos e assinadas pelo prestador do serviço, ambos, sem rasuras;
- g)** comprovantes de regularidade Fiscal, Tributária e Previdenciária com os entes públicos na forma geral;
- h)** parecer da Unidade Executora, assinado pelos membros do Conselho Fiscal da Associação Escola Comunidade – AEC, sobre a regularidade das contas e documentos comprobatórios, assim como adequação das despesas ao Plano de Aplicação de Recursos – Ação apresentado;
- i)** documentos comprobatórios que deram origem às despesas (Atas Iniciais e Finais – assinados pelos membros da Associação Escola Comunidade – AEC) e Atestado de Recebimento dos materiais ou serviços constantes nas Notas Fiscais que foram entregues ou realizados, assinados por servidor efetivo da Instituição Escolar preferencialmente que não participe da Associação Escola Comunidade – AEC.

Artigo 4º. Ao final do ano, após movimentação dos recursos financeiros da última parcela, havendo saldo na conta bancária o mesmo deverá ser objeto de devolução aos cofres públicos municipais, por meio dos Bancos Oficiais que mantém parceria com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em depósito na conta da Prefeitura Municipal de São Mateus, cujo comprovante de recolhimento constará nos demonstrativos que integram a prestação de contas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 5.528/2010

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Finanças analisará e emitirá Parecer sobre a consistência da prestação de contas e, no caso de irregularidades, a Unidade Executora será chamada para as devidas correções. Persistindo, efetuará as diligências cabíveis.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças informará a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias a aprovação e finalização das Prestações de Contas das Unidades Executoras que receberam o recurso de acordo com cada parcela.

Artigo 6º. A primeira via relativa aos documentos comprobatórios da execução do convênio deverão ser arquivados na Unidade Escolar pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e oito) dias do mês de dezembro (12) do
ano de dois mil e dez (2010).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09